

PORTARIA Nº 464, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Homologação do resultado final do concurso público para carreira de magistério superior

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso das atribuições previstas na Portaria n. 50/2025, de 17/02/2025, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2025, publicado no DOU de 06/01/2025.

Campus: Salvador	Unidade Universitária: Escola de Administração
Departamento: Coordenação Acadêmica	Área de Conhecimento: Secretariado Executivo
Cargo: Professor do Magistério Superior	Classe: A
Denominação: Professor Assistente A	Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Processo: 23066.036252/2025-74	Vagas: 1
Ordem de Classificação Geral	Nome:
1º	Morjane Armstrong Santos de Miranda

Campus: Salvador	Unidade Universitária: Instituto de Ciências da Saúde
Departamento: Biomorfologia	Área de Conhecimento: Anatomia Humana
Cargo: Professor do Magistério Superior	Classe: A
Denominação: Professor Assistente A	Regime de Trabalho: 40 horas semanais
Processo: 23066.038019/2025-26	Vagas: 1
Ordem de Classificação Geral	Nome:
1º	Vinícius Rio Verde Melo Muniz
2º	Glória Maria de França
3º	Felipe Barreto Lemos

JEILSON BARRETO ANDRADE

PORTARIA Nº 467, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Homologação do resultado final do concurso público para carreira de magistério superior

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso das atribuições previstas na Portaria n. 50/2025, de 17/02/2025, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 04/2024, publicado no DOU de 10/07/2024.

Campus: Salvador	Unidade Universitária: Instituto de Ciência da Informação
Departamento: Fundamentos e Processos Informacionais	Área de Conhecimento: Formação e Desenvolvimento de Coleções
Cargo: Professor do Magistério Superior	Classe: A
Denominação: Professor Assistente	Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Processo: 23066.039375/2025-67	Vagas: 1
Não houve candidato aprovado.	

JEILSON BARRETO ANDRADE

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA CAPES Nº 172, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a cessão dos servidores integrantes das carreiras Ciência, Tecnologia e Inovação, do quadro permanente de pessoal da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos II e IX, do Anexo I, do Decreto n.º 11.238, de 18 de outubro de 2022 e o art. art. 29 do Decreto n.º 10.835, de 14 de outubro de 2021, e considerando o disposto no processo nº 23038.006495/2024-34, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a cessão dos servidores integrantes da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, do quadro permanente de pessoal da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 2º Os servidores dos cargos e da carreira da CAPES somente poderão ser cedidos, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nas seguintes hipóteses:

I - para Cargo de Natureza Especial (CNE);
II - para Cargo Comissionado Executivo (CCE) ou Função Comissionada Executiva (FCE) de nível superior ao 10; e
III - em casos previstos em leis específicas.

§1º A cessão para outros Poderes, órgãos constitucionalmente autônomos ou outros entes federativos somente ocorrerá para o exercício de CCE e FCE com graduação mínima igual ou equivalente ao nível 13.

§2º As cessões que impliquem reembolso pela administração pública federal, direta e indireta, somente ocorrerão para o exercício de CCE e FCE com graduação mínima igual ou equivalente ao nível 13.

§3º A limitação de que trata o §2º não se aplica à cessão em que figure como cessionária empresa estatal não dependente de recursos do Tesouro Nacional para o custeio de despesas de pessoal ou para o custeio em geral.

Art. 3º O número de servidores movimentados não deverá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do total de servidores ativos do quadro permanente de pessoal da CAPES.

§1º Havendo necessidade de adequar o quantitativo de servidores cedidos ao limite estabelecido no caput, a CAPES deverá solicitar o retorno de servidores cedidos.

§2º Para atendimento do disposto no §1º, o retorno será iniciado pelos servidores mais novos na Carreira, considerada a data da posse na CAPES.

Art. 4º Havendo vaga, os pedidos de cessão deverão ser analisados conforme a ordem de chegada no Gabinete da Presidência, exceto quando em favor de mulheres, pessoas negras, indígenas e pessoas com deficiência, e o último ato de cessão publicado não tenha recaído sobre um servidor destas categorias.

§1º Para atendimento do disposto neste artigo, a cada cinco pedidos de cessão, serão reservadas 02 (duas) vagas para o grupo listado no caput.

§2º As ações listadas no caput serão avaliadas anualmente pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas quanto à sua continuidade, manutenção, aprimoramento e demais ajustes que se fizerem necessários, com vistas à constante atualização da regra conforme a necessidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

DENISE PIRES DE CARVALHO



Diário Oficial da União Digital



Você Sabia...

...que as edições
eletrônicas do
Diário Oficial da União,
disponibilizadas no sítio
da Imprensa Nacional,
têm validade jurídica
assegurada, pois são
certificadas digitalmente
por autoridade
certificadora integrante
da ICP-Brasil?

